

Lei no 180.

Concede aumento ao pessoal da
Prefeitura e abas videls esped.

A Camara Municipal de Gl'ia, por seus
representantes, aprouva a em Prefeto Municipal,
nacionais a seguinte lei:

Art. 1º. Os vencimentos do pessoal fixo e
extremamente desta Prefeitura a partir do dia 1º de
Janeiro de 1.955, passam a ser os seguintes an-
nuais:

0-04-4 = Secretário	CR= 7.200,00
8-04-4 = Auxíliar de Bibliografo	2.400,00
8-07-0 = Contador	7.200,00
8-10-0 = Tesoureiro	7.200,00
8-12-0 = Agente Fiscal	4.800,00
8-36-0 = Inspectores Escolas	2.400,00
8-63-1 = Construtor	4.600,00
8-63-1 = Encarregado de água e esgoto	6.000,00
8-63-1 = Encarregado de bomba de água	4.200,00
8-91-1 = Jardinero	2.400,00
8-82-0 = Encarregado de limpeza	2.400,00
8-82-1 = T. de Limpeza	2.400,00
8-89-0 = Fiscal Geral	4.800,00
8-89-1 = Encarregado de material	4.800,00
8-89-1 = Mecânico	3.600,00
8-89-1 = Encarregado de manutenção	4.200,00

Art. 2º. Para atender as despesas - que
se refere o art. 1º. fica abeto o videls esped
de CR= 75.600,00 (Setenta e cinco mil e
seiscentos originais)

Art. 3º - Revogadas as disposições em

8

continuo, entera a present en vigor a
partir de dia 19 de Janer de 1.955.
Prefeitura Municipal de Rio, 10 de Fevereiro de
1.955.

- a) Atilindo Barreza
Prefeito
- a) Aloisio A. Costa.
Secretari.

Apovado em 10-2-1.955

- a) Vicente de Paula Trigueiro
Presidente
- a) Tobias de Paiva Mendes
V. Presidente.
- a) Rafael de Silva Costa.
Secretari.

Publicado e registado nesta Secretaria de Prefeitura,
em 11 de Fevereiro de 1.955.

Aloisio de Aguiar Costa.
Secretari.